



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000005731-5

EDITAL Nº 385/2025

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 50ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO NUDEM MARACANAÚ - EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **50ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO NUDEM MARACANAÚ - EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 154/2023, que altera a Instrução Normativa nº 110/2021, revogando o inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º e acrescentou o artigo 7º-A.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 50ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (PROJETO NUDEM MARACANAÚ - EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).

§1º. A designação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDI, sempre em defesa da vítima, em todos os atos processuais, inclusive audiências, independente de intimação prévia (arts. 27 e 19 da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06) além de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos do que preceitua o art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o comparecimento no órgão de atuação/núcleo defensorial pelo menos 01 (uma) vez por semana.

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a substituição automática de que tratam os artigos 11 e seguintes e a atuação decorrente de convênio firmado entre a Defensoria Pública e instituição de ensino, sem prejuízo das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

Art. 2º. Terão prioridade na escolha, na seguinte ordem:

I – as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.

II – as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada, a escolha observará o critério da antiguidade.

III – as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa e que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.

IV – as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa e que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.

V – os Defensores Públicos que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.

VI – os Defensores Públicos que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado, a escolha observará o critério da antiguidade.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa, observadas as restrições relativas às desistências.

§3º O(a) Defensor Público (a) que a qualquer tempo desistir da atividade cumulativa fica impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo

justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

§4º Em caso de desistência, o(a) Defensor Público(a) ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e retomada da preferência.

§5º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, sem prejuízo das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema NOSSA DEFENSORIA, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de link próprio disponibilizado na plataforma NOSSA DEFENSORIA, até o dia 21 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Caso haja interesse em mais de 01 (um) edital, a ordem de inscrição nos mesmos indicará a ordem de preferência.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da intranet da DPGE, no dia 26 de agosto de 2025.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de agosto de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 14/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176546** e o código CRC **25AF244A**.

Referência: Processo nº 25.0.000005731-5

SEI nº 0176546